



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 139 Exercício de: 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 065/24. AutORIZA O Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM discussão DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/24

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO		ATUAÇÃO
Favoráveis	<u>11</u>	
Contrários	<u>01</u>	
Abstenções	<u>00</u>	
<u>10/12/24</u>		

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROTOCOLO Nº	1145
EM	10/12/2024
SECRETARIA	[Assinatura]

Ofício DER-nº 075/2024

Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado entre o Município de Jaguariúna e a Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS), para execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento, vence em 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação;

Considerando que em 30 de agosto de 2022 foi instaurada uma comissão, por meio da Portaria nº 1.499/2022, com a finalidade de elaborar um Chamamento Público para a contratação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar na área da saúde do Município de Jaguariúna, especificamente para a gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando que a comissão concluiu a minuta do instrumento convocatório em setembro de 2023, conforme registrado no processo administrativo nº 15.413/2022, ficando a documentação disponível para a Secretaria de Saúde;

Considerando os seguintes marcos temporais do processo de chamamento público:

- 19 de outubro de 2023: Publicação da primeira versão do edital de chamamento público;
- 23 de novembro de 2023: Suspensão do edital;
- 23 de janeiro de 2024: Republicação do edital com a primeira alteração;
- 11 de março de 2024: Suspensão do certame;
- 29 de julho de 2024: Republicação do edital com a segunda alteração;
- 10 de setembro de 2024: Nova suspensão do certame;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2886
Jaguariúna- SP



- 29 de outubro de 2024: Reabertura do certame com a terceira alteração.

Considerando o histórico de revisões e suspensões, o chamamento público para a seleção de uma Organização Social para prestação de serviços não foi finalizado dentro de prazo razoável, permanecendo em andamento;

Considerando estas circunstâncias práticas, notadamente a absoluta impossibilidade de prorrogação do vínculo com a Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) após 31/12/2024 e, conseqüente, paralisação das atividades hospitalares a partir de 1º/01/2025, a Secretaria de Saúde elaborou e publicou um procedimento simplificado e ágil de pesquisa ou prospecção do mercado, visando selecionar, pelo critério de menor preço global, entidade privada, sem fins lucrativos, interessada em firmar convênio para “consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o fortalecimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio”;

Considerando a decisão liminar proferida no âmbito do processo nº 1004631-18.2024.8.26.0296, que suspendeu o procedimento administrativo denominado manifestação de interesse social para tomada de preços nº 01/2024/SES, por entender que, embora o procedimento privilegie o princípio da impessoalidade, publicidade e vantajosidade, ele é inadequado para a seleção de uma entidade para a realização dos serviços, eis que, por exemplo, não trata, de maneira suficiente, da preservação do conhecimento institucional dos funcionários da ASAMAS nem prevê o planejamento de transição;

Considerando que a decisão liminar ressaltou que o ordenamento jurídico prevê “a contratação direta em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e demonstrada a adequação técnica da solução escolhida. Esta via, se bem fundamentada e planejada, permitiria conciliar a necessidade de continuidade dos serviços com as imprescindíveis garantias de qualidade e eficiência no atendimento”;

Considerando que em 04 de dezembro de 2024 foi instaurada uma comissão, por meio da Portaria nº 1.763/2024, com a finalidade de avaliar entidades, sem fins lucrativos, que atuam na nossa região, visando subsidiar a celebração de convênio para a gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio;

Considerando que os membros da comissão realizaram visitas às unidades de saúde administradas pelas referidas entidades, bem como coletaram diversos documentos,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



dados e informações para subsidiar a análise multifatorial da habilitação jurídica, capacidade técnica e operacional e situação econômico-financeira dessas entidades;

Considerando que restou demonstrado que Associação Beneficente Cisne possui habilitação jurídica, capacidade técnica e operacional e situação econômico-financeira, estando a análise de sua documentação suficientemente amadurecida, o que é fundamental diante do curto prazo;

Considerando que a Associação Beneficente Cisne está em conformidade com as exigências do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, 2015:

Itens analisados	CISNE
A instituição possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS?	SIM
A instituição possui experiência na gestão de serviços de saúde na Região de Saúde Metropolitana de Campinas (RMC), equivalentes às unidades atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS?	SIM
Qual o tempo de existência da instituição?	38 anos
A instituição possui três anos ou mais de experiência em gestão de serviços de saúde?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Hospitais?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Serviços Ambulatoriais de atenção secundária?	SIM

A instituição possui experiência no gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)?	SIM
A instituição possui experiência no preenchimento de instrumentos de contratualização formal com o SUS?	SIM
A instituição realizou visita técnica nas instalações municipais atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS?	SIM
A instituição possui Manual de Contratação de Pessoal?	SIM
A instituição possui manual de contratação de bens e serviços?	SIM
A equipe gestora da instituição possui formação/qualificação na gestão de serviços de saúde?	SIM

**Itens elaborados em conformidade com a Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, 2015.*

Considerando que a Administração pode selecionar diretamente a entidade responsável pelos serviços, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



no artigo 220, §4º, da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Considerando que é obrigatoriedade do Município prover saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, dentre outras legislações que regulamentam a matéria, faz-se necessária a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, consistente na autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, entidade privada, sem fins lucrativos.

Segue Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças com base nos custos estimados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço. Em última instância, requer seja convocada Sessão Extraordinária, na sequência da sessão designada para hoje (10/12), para apreciação da presente propositura.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.12.10 16:44:22 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2025

Lei nº. 2.963, de 24 de junho de 2024.

VIGÊNCIA – 2024, 2025 E 2026

Exercício 2024	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2024	R\$	699.787.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,00 %

Exercício 2025	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2025	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	98.943.393,84	12,94%

Exercício 2026	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2026	R\$	771.515.167,50	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,00%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL.

Em 10 de dezembro de 2024.

FERNANDO ALBERTO DE MORAES
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 065/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne e repassar recursos financeiros, visando a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para operacionalização da gestão e execução de serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio.

Art. 2º A Associação Beneficente Cisne deverá:

I - realizar processo seletivo para a contratação de funcionários, observando os seguintes critérios:

a) Em relação à capacidade técnica e experiência profissional:

1) Todos os candidatos deverão comprovar qualificação técnica compatível com o cargo pleiteado; e

2) Deverá ser concedida prioridade a profissionais com experiência anterior comprovada nos serviços prestados no Município de Jaguariúna, desde que atendam aos critérios técnicos exigidos no processo seletivo, com o objetivo de preservar o conhecimento institucional acumulado pelos profissionais ao longo dos anos de serviço e garantir a qualidade do atendimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, uma vez que a qualificação e experiência dos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



profissionais consubstanciam importantes fatores de sucesso no provimento dos serviços públicos.

b) Em relação à publicidade e transparência:

1) O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, garantindo igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

2) Os critérios de avaliação, etapas do processo e resultados deverão ser publicados em meio acessível ao público, garantindo transparência e lisura no procedimento.

c) Em relação à prestação de contas sobre o processo seletivo:

1) Apresentar um relatório final detalhado contendo os critérios utilizados, o número de candidatos, etapas realizadas e os resultados alcançados, no prazo de 30 (trinta) após a conclusão do processo seletivo.

II - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado a respeito de qualquer alteração;

VI - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais bimestralmente e final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, inclusive em relação a verbas rescisórias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jaguariúna;

XIII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários, esta deve comunicar ao Município



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a entidade as medidas para sua disponibilização;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato o Município a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVII - realizar, a pedido do Município, a instauração de processo interno, visando avaliar a conduta de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços;

XVIII - disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XIX - disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



XXI - comunicar ao Município eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXII - apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pelo Município, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da entidade, estando assegurado o sigilo das informações;

XXIII - apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pelo Município, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIV - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC - comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade;

XXV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXVI - restituir ao Município os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do Município no tratamento de dados pessoais.

Art. 3º A Secretaria de Saúde, a Associação Beneficente Cisne e a Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverão elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contado da assinatura do Convênio, um plano de Transição, visando o desenvolvimento e cumprimento de ações estratégicas que viabilizarão a transferência da gestão integral do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 1º O plano de transição deverá conter cronograma detalhado e metas claras das atividades que serão desempenhadas pela entidade para evitar descontinuidade nos atendimentos e procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais.

§ 2º O período de transição encerrará no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2025 fica terminantemente vedado qualquer repasse de recursos financeiros à Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) em relação à gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio.

§ 4º A Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverá providenciar a rescisão do contrato de trabalho dos funcionários e demais avenças até 31/12/2024 em decorrência do encerramento da vigência do contrato de gestão nº 01-2019-SES.

§ 5º A Associação Beneficente Cisne deverá apresentar, ao final de 30 (trinta) dias, um relatório parcial e, no fim do período de 90 (noventa) dias, um relatório final do cumprimento das ações dispostas no Plano de Transição.

§ 6º O Município de Jaguariúna, por meio de comissão a ser formada por servidores lotados na Secretaria de Saúde, acompanhará, supervisionará e assegurará a implementação da transição, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio.

§ 7º Compete, ainda, a comissão a que se refere o parágrafo anterior:

- a) Supervisionar e acompanhar o cumprimento do cronograma e das ações descritas no plano de transição a ser elaborado;
- b) Identificar e tratar eventuais questões ou obstáculos que possam surgir durante o processo de transição, buscando soluções eficazes e tempestivas;
- c) Garantir a integridade e continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a qualidade ou interromper os atendimentos;
- d) Orientar e apoiar a entidade na revisão de contratos, recursos humanos e outros documentos administrativos pertinentes;
- e) Assegurar a efetiva comunicação entre as partes envolvidas;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



f) Realizar outras atividades necessárias para a concretização da transição dos serviços de forma eficaz.

Art. 4º Fica o Município de Jaguariúna autorizado, conforme Termo de Convênio, a realizar repasses financeiros mensais para contraprestação dos serviços.

§1º O custo mensal estimado é de R\$ 8.245.282,82 (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

§2º A Associação Beneficente Cisne deverá prestar contas dos recursos recebidos de forma parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 02.14.02.10.302.0071.2509.3.3.50.85.00, 02.14.02.10.302.0071.2510.3.3.50.85.00 e 02.14.02.10.302.0071.2511.3.3.50.85.00, provenientes de recursos próprios ou repasses do Sistema Único de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º As obrigações e a vigência da avença são aquelas descritas na Minuta de Convênio anexa, que integra esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2024.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.12.10 16:45:02 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM *11* DISCUSSÃO
em Sessão de *10/12/24*
Marcio Reis
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u> </u>
<i>10/12/24</i>	<i>Marcio Reis</i>



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio nº

Processo nº

Convênio que entre si celebram o Município de Jaguariúna e a Associação Beneficente Cisne, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o fortalecimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na rua Alfredo Bueno, nº 1.235, em Jaguariúna, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 24.604.086-5 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 165.052.578-88, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Associação Beneficente Cisne, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Pitanga, 38, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.322.696/0001-27, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Carapicuíba, e-mail: contato@institutocisne.org.br, neste ato representado por Achyles José Theophanes Santos, portador do RG nº 18.212.300-5 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 124.581.068-54, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, §4º, da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da PREFEITURA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO da operacionalização da gestão e execução de serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio, conforme Plano de Trabalho, Termo de Referência e Plano de Metas e Indicadores, que integram o presente instrumento como Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da CONCEDENTE:

- I - Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto;
- II - Publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



III - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Emitir bimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - Analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

VIII - Excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - Realizar processo seletivo para a contratação de funcionários, que deverá ser conduzido com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho, na probidade, economicidade, publicidade, transparência e impessoalidade, observando os seguintes critérios:

a) Em relação à capacidade técnica e experiência profissional:

1) Todos os candidatos deverão comprovar qualificação técnica compatível com o cargo pleiteado; e

2) Deverá ser concedida prioridade a profissionais com experiência anterior comprovada nos serviços prestados no Município de Jaguariúna, desde que atendam aos critérios técnicos exigidos no processo seletivo, com o objetivo de preservar o conhecimento institucional acumulado pelos profissionais ao longo dos anos de serviço e garantir a qualidade do atendimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, uma vez que a qualificação e experiência dos profissionais consubstanciam importantes fatores de sucesso no provimento dos serviços públicos;

b) Em relação à publicidade e transparência:

1) O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, garantindo igualdade de oportunidade a todos os candidatos; e

2) Os critérios de avaliação, etapas do processo e resultados deverão ser publicados em meio acessível ao público, garantindo transparência e lisura no procedimento.

c) Em relação à prestação de contas sobre o processo seletivo:

1) A CONVENIADA deverá apresentar à CONCEDENTE um relatório final detalhado contendo os critérios utilizados, o número de candidatos, etapas realizadas e os resultados alcançados, no prazo de 30 (trinta) após a conclusão do processo seletivo.

II - Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

III - Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

V - Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado a CONCEDENTE de qualquer alteração;

VI - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VII - Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - Apresentar prestações de contas parciais bimestralmente e final, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

IX - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, inclusive em relação a verbas rescisórias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;

XI - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da CONCEDENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jaguariúna;

XIII - Utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da CONVENIADA, esta deve comunicar a CONCEDENTE para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONCEDENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - Comunicar de imediato a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - Disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVII – Realizar, a pedido da CONCEDENTE, a instauração de processo interno, visando avaliar a conduta de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



XVIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XIX - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XX - Realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXI - Comunicar a CONCEDENTE, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXII - Apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONCEDENTE o sigilo das informações;

XXIII - Apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela CONCEDENTE, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIV - Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC - comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA;

XXV - Exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXVI - Restituir a CONCEDENTE os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da CONCEDENTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONCEDENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



- f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONCEDENTE ou da CONVENIADA;
- h) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- i) aplicar os recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio e consultorias.
- j) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero "convênio de passagem", prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.
- l) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRANSIÇÃO

A Secretaria de Saúde, a CONVENIADA e a Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverão elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contado da assinatura do presente Convênio, um plano de Transição, visando o desenvolvimento e cumprimento de ações estratégicas que viabilizarão a transferência da gestão integral do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio à CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de transição deverá conter cronograma detalhado e metas claras das atividades que serão desempenhadas pela CONVENIADA para evitar descontinuidade nos atendimentos e procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de transição encerrará no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2025 fica terminantemente vedado qualquer repasse de recursos financeiros à Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) em relação à gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio, eis que os repasses serão efetuados exclusivamente à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverá providenciar a rescisão do contrato de trabalho dos funcionários e das demais avenças até 31/12/2024 em decorrência do encerramento da vigência do contrato de gestão nº 01-2019-SES.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deverá apresentar, ao final de 30 (trinta) dias, um relatório parcial e, no fim do período de 90 (noventa) dias, um relatório final do cumprimento das ações dispostas no Plano de Transição.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCEDENTE, por meio de comissão a ser formada por servidores lotados na Secretaria de Saúde, acompanhará, supervisionará e assegurará a implementação



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



da transição, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete, ainda, a comissão a que se refere o parágrafo anterior:

- a) Supervisionar e acompanhar o cumprimento do cronograma e das ações descritas no plano de transição a ser elaborado;
- b) Identificar e tratar eventuais questões ou obstáculos que possam surgir durante o processo de transição, buscando soluções eficazes e tempestivas;
- c) Garantir a integridade e continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a qualidade ou interromper os atendimentos;
- d) Orientar e apoiar a entidade na revisão de contratos, recursos humanos e outros documentos administrativos pertinentes;
- e) Assegurar a efetiva comunicação entre as partes envolvidas;
- f) Realizar outras atividades necessárias para a concretização da transição dos serviços de forma eficaz.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA poderá, por meio de sub-rogação, manter contratos para fornecimento de bens ou prestação de serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente convênio, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A CONCEDENTE concede expressamente à CONVENIADA a permissão para a utilização dos imóveis e bens especificados no Anexo, autorizando igualmente a realização de obras e melhorias necessárias à consecução dos propósitos estipulados neste convênio. A CONVENIADA compromete-se a preservar a integridade e a conservação dos mencionados patrimônios, inclusive no caso de cessão a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global de R\$ (), a ser repassado em parcelas mensais de R\$ (), onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.14.02.10.302.0071.2509.3.3.50.85.00, 02.14.02.10.302.0071.2510.3.3.50.85.00 e 02.14.02.10.302.0071.2511.3.3.50.85.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no Plano de Metas e Indicadores, que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas mensais serão pagas de acordo com o Cronograma de Desembolso, referido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio em conta bancária aberta exclusivamente para recebimento dos recursos provenientes do presente Convênio. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA a CONCEDENTE, que realizará as devidas anotações e publicação na Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sétima, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº 001/2024;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela CONCEDENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

a) Avaliar bimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) Monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pela CONCEDENTE;

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONCEDENTE deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas bimestralmente a CONCEDENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA a CONCEDENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela CONCEDENTE, na conta bancária relativa à fonte dos recursos transferidos,

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela CONCEDENTE fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONCEDENTE informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designada como gestora do convênio a autoridade pública responsável pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONCEDENTE, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação na Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr. Mauricio Duarte, Presidente, CPF: 492.072.376-87.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 1º de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da CONCEDENTE, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, Na Imprensa Oficial do Município, no prazo de **20 (vinte) dias** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio, no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- a) imediatamente notificar a CONCEDENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) quando for o caso, auxiliar a CONCEDENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar a CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em **até 10 (dez) dias úteis** da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONCEDENTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONCEDENTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONCEDENTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONCEDENTE relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela CONCEDENTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONCEDENTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 05 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE para a subcontratação;
- c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;
- d) análise e aprovação por escrito, pela CONCEDENTE, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea "c" poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o objeto, no prazo que lhe for assinalado pela CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Jaguariúna, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III – Plano de Metas e Indicadores

Anexo IV – Bens dos bens cedidos

II - Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Jaguariúna, de de 2024.



Relatório Técnico da Comissão Designada pela Portaria nº 1.763, de 04 de dezembro de 2024.

Nos termos da Portaria nº 1.763, de 04 de dezembro de 2024, esta Comissão foi constituída com a finalidade de elaborar um relatório técnico, a ser concluído até 9 de dezembro de 2024.

Conforme disposto na portaria, o objetivo principal deste relatório é subsidiar o Prefeito Municipal na tomada de decisão, mediante análise técnica das entidades designadas: **Instituto Cisne, Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde e Beneficência Hospitalar Cesário Lange.**

Escopo e Limitações da Comissão:

A Comissão não participou da pré-seleção das entidades, realizada exclusivamente pelo Prefeito Municipal. Ademais, não possui poder decisório nem responsabilidade administrativa quanto à escolha final ou ao modelo de contratação, sendo sua atuação restrita à coleta e apresentação de informações técnicas, conforme os limites estabelecidos pela portaria.

Destaca-se que:

- **O relatório é consultivo e não vinculativo**, cabendo ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Saúde a interpretação dos dados apresentados e a decisão final.
- **A natureza emergencial da demanda e o prazo exíguo para a elaboração do relatório podem limitar a profundidade a abrangência e a qualidade do presente relatório. Por este motivo, para entregar a tempo o presente expediente, a Comissão teve que limitar muitos aspectos, documentos entre outros. Inclusive, este tempo exíguo dificulta não só o trabalho da Comissão, mas também as próprias entidades.**
- A ausência de edital ou procedimento licitatório reforça o caráter indicativo das informações e propostas obtidas.

Atividades Realizadas:

A Comissão desempenhou as seguintes atividades:

- **Visitas técnicas** às entidades e às unidades de saúde por elas administradas (exceto ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, devido à indisponibilidade de tempo para deslocamento a São Paulo).
- **Solicitação e análise de propostas formais** e da documentação apresentada pelas entidades.
- **Avaliação técnica preliminar**, considerando critérios como habilitação jurídica, capacidade técnica e operacional, além da situação econômico-financeira, para posterior apreciação da estrutura administrativa desta Municipalidade.

Os parâmetros mínimos de análise adotados pela Comissão, para solicitação de documentação, na ausência de diretrizes superiores específicas, foram de forma mínima inspirados no edital de chamamento público SES/01/2023, unicamente como referência técnica. Entretanto, é essencial enfatizar que o presente procedimento não se caracteriza como competitivo e não possui qualquer relação ou vínculo direto com o referido chamamento público ou com a Manifestação de Interesse Social nº 01/2024/SES. Os documentos apresentados pelas entidades serão avaliados pelo responsável pelo ato, e a ausência de um ou outro não implica em eliminação ou não, uma vez que como já dito, não se trata de processo competitivo. É necessário ressaltar mais uma vez para que não exista dúvidas, que pelo que foi passado para a Comissão é que este trabalho não tem nenhuma relação com o chamamento público SES/01/2023 ou Manifestação de Interesse Social nº 01/2024/SES.

Ademais, destaque-se que a ausência de parâmetros para avaliação, dados por autoridade superior, por lei, decreto ou qualquer ato normativo é uma sensível dificuldade enfrentada pela Comissão na produção deste material, inclusive, devido também a dificuldade das entidades de entenderem este procedimento atípico.

A Comissão reforça que a análise realizada decorre exclusivamente da Portaria nº 1.763, de 04 de dezembro de 2024, emitida pelo Prefeito Municipal, que determinou a seleção emergencial de uma entidade mediante contratação direta, em razão da situação de urgência. Por essa razão, o processo conduzido não segue as regras, critérios ou objetivos

previstos nos instrumentos mencionados, os quais possuem natureza, escopo e finalidades totalmente distintos.

Este esclarecimento é indispensável para evitar qualquer interpretação equivocada sobre o vínculo ou a semelhança entre os processos mencionados e a presente análise técnica, que foi conduzida de forma independente e exclusivamente para subsidiar a decisão emergencial do Prefeito Municipal.

Considerações e Observações:

- ✓ A formalização de convênios e a seleção emergencial de uma entidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, que deve ponderar os riscos e benefícios do ato, conforme o interesse público.
- ✓ **A Comissão ressalva que a seleção de uma Organização Social de Saúde (OSS) por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ou, em casos de emergência, mediante o rito previsto no art. 75, inciso VIII, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em situações de emergência fabricada, constitui a única forma de assegurar plena inquestionabilidade do ato, em consonância com os entendimentos do STF e do TCE-SP. Reconhecemos que a decisão será tomada em caráter emergencial e reconhecemos as reais dificuldades do gestor; contudo, enfatizamos que a responsabilidade integral por tal escolha recai exclusivamente sobre a autoridade competente que nos designou. A Comissão limita-se ao cumprimento de determinações superiores, sem qualquer participação ou responsabilidade decisória no processo.**
- ✓ As informações fornecidas pelas entidades e analisadas pela Comissão têm caráter meramente indicativo e não vinculam o gestor público a qualquer deliberação específica.

Contexto da Solicitação:

Em reunião realizada em 6 de dezembro de 2024, na Secretaria de Negócios Jurídicos, o Secretário Fabiano Augusto Rodrigues Urbano transmitiu à Comissão a



solicitação do Prefeito Municipal para levantar informações relevantes sobre as entidades indicadas, visando subsidiar uma decisão emergencial de celebração de convênio.

No curto período disponível, a Comissão:

- ✓ Contatou as entidades via seus canais oficiais;
- ✓ Realizou visitas técnicas às instalações municipais hoje operadas pela Associação Santa Maria de Saúde, permitindo às entidades conhecerem os serviços prestados à população;

Conclusão:

Com base nas informações coletadas, a Comissão elaborará e apresentará um relatório final ao Prefeito Municipal para sua apreciação. Este documento não substitui O devido processo administrativo e as etapas administrativas necessárias à formalização de convênios, nem exime os responsáveis legais de suas prerrogativas e obrigações.

A Comissão reafirma sua postura técnica e imparcial, reiterando que a decisão final sobre a contratação direta em caráter emergencial cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Saúde, conforme suas prerrogativas legais. A Comissão também reafirma que sua atuação foi estritamente técnica, limitada à coleta e apresentação de informações, sem qualquer participação na escolha das entidades ou no modelo de contratação adotado. Toda e qualquer decisão relativa à formalização de convênios, bem como os critérios utilizados, são de responsabilidade exclusiva do Prefeito Municipal e da Secretaria de Saúde, que agiu dentro de suas prerrogativas legais. A Comissão enfatiza que eventuais questionamentos sobre a regularidade do ato deverão ser direcionados à autoridade responsável, não havendo vínculo ou responsabilidade desta Comissão no tocante a aspectos administrativos ou decisórios.

Das Entidades:

Antes de adentrar na parte técnica deste relatório, cabe registrar a ressalva apresentada pelo membro Douglas Lucas de Souza, que considera que, em razão do caráter essencialmente técnico deste objeto, não devia ser designado para a comissão.

ENTIDADE INSTITUTO CISNE:

A Entidade Cisne originou-se da dissolução da Academia Brasileira do Menor (A B Menor), fundada em 1986 por Olga Baena, em São Paulo. Na mesma época,

Amarílis de Oliveira, sócia do Cisne Grupo Recreativo, já desenvolvia um trabalho voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais. Em 1989, ela fundou o Instituto Cisne, com foco em pesquisas e apoio cultural. Em 1991, ao assumir a presidência da A B Menor, Amarílis transformou a entidade, renomeando-a para Sociedade Beneficente Cisne e iniciando uma abordagem filantrópica. A partir de 1998, a entidade passou por diversas mudanças de sede e estrutura, consolidando sua missão de assistência a jovens diferenciados. Em 2003, o neuropsicólogo Dr. Achyles Theophanes assumiu a direção e, em 2004, a entidade foi reestruturada conforme o Código Civil Brasileiro, tornando-se Associação Beneficente Cisne. Em 2007, a metodologia e a estrutura interna foram aprimoradas, o que permitiu o crescimento da organização e a expansão para outras localidades, culminando na inauguração de filiais no Brasil, incluindo uma em Brasília em 2009. Atualmente, o Cisne possui 12 filiais entre São Paulo e o Nordeste¹.

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

Em atenção à Portaria 1.763 publicada em 04/12/2024 e considerando a temporalidade imposta, a comissão nomeada trabalhou em função da análise das instituições indicadas pela municipalidade, sobre a perspectiva da capacidade quanti e qualitativa da capacidade de assistência à saúde no município de Jaguariúna.

Para tanto, a comissão elaborou um checklist para análise critério-referenciada das instituições, conforme segue:

Itens analisados	CISNE
A instituição possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS?	SIM
A instituição possui experiência na gestão de serviços de saúde na Região de Saúde Metropolitana de Campinas (RMC), equivalentes às unidades atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS?	SIM
Qual o tempo de existência da instituição?	38 anos
A instituição possui três anos ou mais de experiência em gestão de serviços de saúde?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Hospitais?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Serviços Ambulatoriais de atenção secundária?	SIM

¹ <https://www.cisne.org.br/hist%C3%B3ria>

A instituição possui experiência no gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)?	SIM
A instituição possui experiência no preenchimento de instrumentos de contratualização formal com o SUS?	SIM
A instituição realizou visita técnica nas instalações municipais atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS?	SIM
A instituição possui Manual de Contratação de Pessoal?	SIM
A instituição possui manual de contratação de bens e serviços?	SIM
A equipe gestora da instituição possui formação/qualificação na gestão de serviços de saúde?	SIM

**Itens elaborados em conformidade com a Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, 2015.*

Considerações Gerais

Foi realizada uma reunião com a Sra. Caroline Saback Carapia Ribas Lisboa, gerente técnica, e Professor Ely José Hollen Dias preposto e gestor de contratos, em visita na unidade gerenciada pela Entidade, em 07/12/2024 - Unidade de Pronto Atendimento Anchieta Metropolitana.

A instituição CISNE possui vasta experiência no gerenciamento de serviços de saúde, estabelecendo parcerias com municípios. Possui contratos vigentes com municípios da Região Metropolitana de Campinas.

Demonstram alinhamento com processos de qualificação assistencial e gerencial, e de segurança do paciente. Realizam reuniões diárias com toda equipe técnica no modelo Safety Huddle, buscando correção de falhas e melhor desfecho assistencial. As reuniões gerenciais mensais em conjunto com gestores da Rede Mario Gatti servem para análise dos indicadores e correção de rumos quando necessário.

Afirmam ter capacidade para em até 7 dias estruturar uma equipe para a transição de gestão com a OS atual, pois possuem experiência previa em transição com equipe qualificada.

Na transição dão preferência para os profissionais atuantes nos serviços, desde que sejam aprovados em processo seletivo e se adequem ao regimento e normas da Entidade.

O contrato da equipe médica é intermediado por empresa que conta com mais de 2000 profissionais cadastrados, o que pode evitar déficits desses profissionais.

Os números de atendimentos da UPA Anchieta são semelhantes aos realizados na UPA do município de Jaguaruina. Essa unidade serve como campo de estágio contribuindo para formação no SUS. Foi enfatizado pelos gestores que uma das missões da entidade é a contratação de profissionais sem experiência e investir maciçamente na qualificação desses profissionais através de treinamentos.

Utilizam o aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU) que é um sistema de gestão hospitalar e prontuário eletrônico disponível para uso gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS), e também desenvolveram uma planilha no Google Drive que atende as necessidades da unidade para acesso a informações sobre número de atendimentos, tempos de espera, ocupação dos leitos, entre outros.

Na sala de emergência e observação existe um painel gerencial onde é exibido para a equipe o status do cuidado de cada paciente contribuindo para melhor gestão do cuidado.

Consideram os contratos de terceiros vigentes, no entanto realizam pesquisa de mercado.

Há um gestor do contrato indicado pela rede Mario Gatti que fica alocado na unidade, e faz a supervisão diária do desempenho da OS.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A entidade apresentou os seguintes documentos que estão anexos a este relatório ou diligenciamos na internet para consegui-los:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
- Documentos constitutivos da entidade.
- Documento pessoal (RG) do representante da Entidade, o Sr. Achyles Jose Theophanes Santos.
- Certidão Negativa de débitos de tributos mobiliários, emitida em 01/10/2024, pelo Município de Carapicuíba, válida por 90 dias.

- Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa (PGE-SP), emitida no dia 09/12/2024 com validade de 30 dias, assim como Certidão Negativa de Débitos Tributários Não inscritos em Dívida Ativa (SEFAZ-SP), emitida em 09/12/2024 com validade de 6 meses.

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 30/08/2024, válida até o dia 26/02/2025.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 27/11/2024, válida até o dia 26/12/2024.

- Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida em 02/10/2024, válida por 180 dias.

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial.

Certidão negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade em relação ao representante da Entidade e a Entidade.

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo TCU em nome da Entidade.

- Certidão negativa de inabilitados emitida pelo TCU em nome do representante da Entidade.

- Verificamos que em consultas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, houve um resultado positivo com relação a Entidade na pesquisa de apenados, em relação ao Município de Tremembé, conforme certidão de impedimento de repasses, o que recomenda atenção. Contudo, no Mesmo Tribunal, emitimos uma certidão negativa de impedimento de licitação/chamamento público/celebração de parceria. No que tange ao representante, nada consta.

- Por fim, as declarações, deixamos de constar as mesmas no presente relatório, tendo em vista que entendemos que são documentos que devem constar do caderno administrativo que formalizará a parceria.

A entidade apresentou mais documentos, porém apenas estes foram possíveis processar neste tempo exíguo. Contudo, nada impede que a Administração antes de assinar eventual convênio faça diligências em relação aos documentos.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Considerando que não tem a Comissão um membro contador, sugerimos que a Administração antes de firmar convênio, diligencie junto a um profissional competente a fim de avaliar a situação financeira da Entidade.

PROPOSTA:

Não houve tempo suficiente para a entidade apresentar sua proposta, devendo a Administração diligenciar neste sentido.

CONCLUSÃO:

Estas foram as informações que conseguimos levantar da Entidade nestes dias. As informações aqui apresentadas refletem o levantamento realizado até o momento sobre a entidade em questão. Todavia, considerando que este procedimento não é exaustivo, entende-se que a Administração poderá solicitar documentação adicional, mesmo após a emissão deste relatório, especialmente antes da celebração de convênios, contratações ou outros atos decorrentes.

ENTIDADE SAÚDE E BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE:

A Beneficência Hospitalar de Cesário Lange foi fundada no dia 7 de julho de 1977, em uma reunião liderada pelo Padre Francisco de Assis Moraes, pároco local, no salão paroquial do município de Cesário Lange. Na ocasião, foi formada uma comissão responsável pela elaboração do estatuto da entidade. Em 1978, após a aprovação do documento, a instituição passou a se chamar oficialmente Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

A Entidade afirma que desde sua fundação, a entidade tem buscado oferecer serviços de saúde de excelência à população, com o objetivo de se tornar uma referência regional em saúde. A Beneficência Hospitalar é pautada pela transparência, humanização, foco nos resultados e valorização dos recursos humanos, sempre empenhada em proporcionar soluções eficazes e inovadoras no setor de saúde².

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

² <https://bhcl.org.br/pagina-institucional/historico/>

Em atenção à Portaria 1.763 publicada em 04/12/2024 e considerando a temporalidade imposta, a comissão nomeada trabalhou em função da análise das instituições indicadas pela municipalidade, sobre a perspectiva da capacidade quanti e qualitativa da capacidade de assistência à saúde no município de Jaguariúna.

Para tanto, a comissão elaborou um checklist para análise critério-referenciada das instituições, conforme segue:

Itens analisados	BHCL
A instituição possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS?	SIM
A instituição possui experiência na gestão de serviços de saúde na Região de Saúde Metropolitana de Campinas (RMC), equivalentes às unidades atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS?	SIM
Qual o tempo de existência da instituição?	47 anos
A instituição possui três anos ou mais de experiência em gestão de serviços de saúde?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Hospitais?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Serviços Ambulatoriais de atenção secundária?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)?	SIM
A instituição possui experiência no preenchimento de instrumentos de contratualização formal com o SUS?	SIM
A instituição realizou visita técnica nas instalações municipais atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS?	SIM
A instituição possui Manual de Contratação de Pessoal?	SIM
A instituição manual de contratação de bens e serviços?	SIM
A equipe gestora da instituição possui formação/qualificação na gestão de serviços de saúde?	SIM

**Itens elaborados em conformidade com a Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, 2015.*

Considerações Gerais

Foi realizada uma reunião com Mauricio de Oliveira Mota - Diretor Geral BHCL Hortolândia, Mara Kellen Miranda - Diretora Administrativa BHCL Hortolândia e com

outros representantes indicados por eles, em 06/12/2024, em visita a uma unidade gerenciada pela Entidade - Hospital Municipal Governador Mario Covas.

A instituição BHCL há 8 anos vem gerenciando serviços de saúde, seja hospitalar, ambulatorial, rede de urgência e emergência, estabelecendo parcerias com municípios e com o governo Estadual de São Paulo. Possui contratos vigentes com municípios da Região Metropolitana de Campinas.

Demonstram alinhamento com processos de qualificação assistencial e gerencial, e de segurança do paciente. Realizam reuniões gerenciais mensais para análise dos indicadores e correção de rumos quando necessário.

Afirmam ter capacidade para em até 7 dias estruturar uma equipe para a transição de gestão com a OS atual.

O contrato da equipe médica é intermediado por empresa que conta com mais de 500 profissionais cadastrados, o que pode evitar déficits desses profissionais.

Os números de atendimentos são semelhantes aos realizados no município Jaguariúna, principalmente no que tange as atividades da rede de urgência e emergência (P.S e UPA).

Estão passando por um processo de certificação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação) o que traz qualificação para os processos de trabalho.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A entidade apresentou os seguintes documentos que estão anexos a este relatório ou diligenciamos na internet para consegui-los:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
- Documentos constitutivos da Entidade.
- Documento pessoal (RG) do representante da Entidade
- Certidão Negativa de débitos de tributos mobiliários, emitida em 02 de dezembro de 2024, pelo Município de Cesário Lage, válida por 90 dias.
- Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa (PGE-SP), emitida no dia 02/12/2024 com validade de 30 dias, assim como Certidão Negativa de Débitos

Tributários Não inscritos em Dívida Ativa (SEFAZ-SP), emitida em 09/12/2024 com validade de 6 meses.

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 22/11/2024, válida até o dia 21/05/2025.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 02/12/2024, válida até o dia 24/12/2024.

- Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida em 02/12/2024, válida por 180 dias.

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, emitida em 02 de dezembro de 2024.

- Certidão negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade em relação ao representante da Entidade e a Entidade.

- Certidão negativa de licitantes inidôneos em nome da Entidade e do representante emitida pelo TCU, bem como certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da Entidade.

- Certidão negativa de impedimento de repasses e de impedimento de licitação/ contrato/ chamamento público/ parceria da Entidade e do representante emitida pelo TCE –SP.

Por fim, as declarações, deixamos de constar as mesmas no presente relatório, tendo em vista que entendemos que são documentos que devem constar do caderno administrativo que formalizará a parceria, com a Entidade escolhida.

A entidade apresentou mais documentos, porém apenas estes foram possíveis processar neste tempo exíguo. Contudo, nada impede que a Administração antes de assinar eventual convênio faça diligências em relação aos documentos.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Considerando que não tem a Comissão um membro contador, sugerimos que a Administração antes de firmar convênio, diligencie junto a um profissional competente a fim de avaliar a situação financeira da Entidade.

PROPOSTA:

Não houve tempo suficiente para a entidade apresentar sua proposta, devendo a Administração diligenciar neste sentido.

CONCLUSÃO:

Estas foram as informações que conseguimos levantar da Entidade nestes dias. As informações aqui apresentadas refletem o levantamento realizado até o momento sobre a entidade em questão. Todavia, considerando que este procedimento não é exaustivo, entende-se que a Administração poderá solicitar documentação adicional, mesmo após a emissão deste relatório, especialmente antes da celebração de convênios, contratações ou outros atos decorrentes.

ENTIDADE INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE:

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS) é uma organização social sem fins lucrativos, certificada pelo CEBAS, com foco na pesquisa e inovação das melhores práticas tecnológicas para a gestão pública nas áreas de saúde, educação e ação social no Brasil. Seu principal objetivo é fornecer soluções de gestão e tecnologia para a administração pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis e buscando a satisfação das partes interessadas.

Desde sua criação, o INTS tem se destacado pela sua atuação integrada com o setor empresarial, promovendo práticas de gestão de alto nível nos serviços públicos dessas áreas, tanto nas esferas municipal, estadual quanto federal. Seu compromisso é ser referência nacional na gestão desses serviços, com ênfase na qualidade, aprimoramento contínuo e modernização dos serviços oferecidos.

Os valores da instituição incluem a legalidade, garantindo que todas as suas operações estejam em conformidade com as legislações e regulamentações pertinentes. O INTS, com seu perfil multidisciplinar, busca atuar de forma sustentável e duradoura, focando no desenvolvimento tecnológico necessário para atender à crescente demanda nas áreas de saúde, educação e assistência social³.

³ <https://ints.org.br/institucional/>

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

Em atenção à Portaria 1.763 publicada em 04/12/2024 e considerando a temporalidade imposta, a comissão nomeada trabalhou em função da análise das instituições indicadas pela municipalidade, sobre a perspectiva da capacidade quanti e qualitativa da capacidade de assistência à saúde no município de Jaguariúna.

Para tanto, a comissão elaborou um checklist para análise critério-referenciada das instituições, conforme segue:

Itens analisados	INTS
A instituição possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS?	SIM
A instituição possui experiência na gestão de serviços de saúde na Região de Saúde Metropolitana de Campinas (RMC), equivalentes às unidades atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS?	NÃO
Qual o tempo de existência da instituição?	15 anos
A instituição possui três anos ou mais de experiência em gestão de serviços de saúde?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Hospitais?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Serviços Ambulatoriais de atenção secundária?	SIM
A instituição possui experiência no gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)?	SIM
A instituição possui experiência no preenchimento de instrumentos de contratualização formal com o SUS?	SIM
A instituição realizou visita técnica nas instalações municipais atualmente operadas pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS?	SIM
A instituição possui Manual de Contratação de Pessoal?	SIM
A instituição possui manual de contratação de bens e serviços?	SIM
A equipe gestora da instituição possui formação/qualificação na gestão de serviços de saúde?	

**Itens elaborados em conformidade com a Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, 2015.*

Considerações Gerais

A Entidade esteve no município no dia 09/12/2024 para visita técnica do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento. Na ocasião vieram os técnicos: Francilio Oliveira, Tamyris Rodrigues, Bruna de Sá, Wellington dos Santos e Silvio Possa.

Não foi realizada visita devido ao tempo exíguo, a distância das unidades gerenciadas pela Entidade e a necessidade de visita técnica em nossos serviços.

O INTS relatou que está há 15 anos no mercado, na área de gerenciamento de serviços de saúde.

É uma empresa de grande porte, com mais de 15.000 colaboradores, considerando as unidades gerenciadas e os contratos de prestação de serviços de recursos humanos.

Atua nos Estados da Bahia, Sergipe, São Paulo, Alagoas e Minas Gerais.

No Estado de São Paulo possuem contrato nos municípios: São Paulo, Suzano, Bertioga, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba e Guarujá. Não administra serviços na Região de Saúde Metropolitana de Campinas.

Referem que possuem experiência com transição de gestão de entidades com equipe qualificada.

Realizam contratação de médicos através de empresa terceirizada.

Os salários e plantões médicos são de acordo com o valor de mercado da região, podendo variar entre os contratos.

Praticam o Piso Salarial da Enfermagem.

Na transição dão preferência para os profissionais atuantes nos serviços, desde que se adequem ao regimento e normas da Entidade.

Consideram os contratos de terceiros vigentes, no entanto realizam pesquisa de mercado.

Possuem área técnica própria de manutenção predial e de equipamentos médicos e hospitalares e de tecnologia da informação.

Possuem Núcleo de Gestão da Qualidade consistente e atuante, com auditorias internas; ferramentas da qualidade; gestão de documentos; gestão de indicadores, gestão de riscos, mapeamento de processos e gestão de protocolos.

Possuem 15 unidades de saúde com acreditação ONA.

Refere que as decisões da Entidade são corporativas, conforme estrutura organizacional da mesma.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A entidade apresentou os seguintes documentos que estão anexos a este relatório ou diligenciamos na internet para consegui-los

- Documentos constitutivos da Entidade.
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
- Documento pessoal do representante da Entidade

Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos tributários na SEFAZ e Tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município de Salvador, emitida em 21/11/2024, válida até 21/12/2024.

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários emitida pelo Estado da Bahia, emitida em 21/11/2024, sendo válida por 60 dias

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16/09/2024, válida até o dia 15/03/2025.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 20/11/2024, válida até o dia 19/12/2024.

- Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida em 08/12/2024, válida por 180 dias.

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, emitida em 02 de dezembro de 2024.

- Certidão negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade em relação ao representante da Entidade e a Entidade.



- Certidão negativa de licitantes inidôneos em nome da Entidade e do representante emitida pelo TCU, bem como certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da Entidade e do representante.

- Certidão negativa de impedimento de repasses e de impedimento de licitação/ contrato/ chamamento público/ parceria da Entidade emitida pelo TCE –SP.

Por fim, as declarações, deixamos de constar as mesmas no presente relatório, tendo em vista que entendemos que são documentos que devem constar do caderno administrativo que formalizará a parceria, com a Entidade escolhida.

A entidade apresentou mais documentos, porém apenas estes foram possíveis processar neste tempo exíguo. Contudo, nada impede que a Administração antes de assinar eventual convênio faça diligências em relação aos documentos.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Considerando que não tem a Comissão um membro contador, sugerimos que a Administração antes de firmar convênio, diligencie junto a um profissional competente a fim de avaliar a situação financeira da Entidade.

PROPOSTA:

Não houve tempo suficiente para a entidade apresentar sua proposta, devendo a Administração diligenciar neste sentido.

CONCLUSÃO:

Estas foram as informações que conseguimos levantar da Entidade nestes dias. As informações aqui apresentadas refletem o levantamento realizado até o momento sobre a entidade em questão. Todavia, considerando que este procedimento não é exaustivo, entende-se que a Administração poderá solicitar documentação adicional, mesmo após a emissão deste relatório, especialmente antes da celebração de convênios, contratações ou outros atos decorrentes.

Encaminha-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para apreciação, diligências se entender necessário e decisão.

Aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Jaguariúna, 09 de dezembro de 2024.

42



Documento assinado digitalmente
gov.br JOVANA GARDINALI MALAGUETA
Data: 10/12/2024 15:12:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOVANA GARDINALI MALAGUETA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SILVIA BERGO GUERRA
Data: 10/12/2024 15:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA SILVIA BERGO GUERRA

DOUGLAS LUCAS DE SOUZA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 065/2024

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 065/2024.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 065/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o projeto visa celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, selecionada emergencialmente e por tempo determinado, através de regular processo licitatório administrativo em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado entre o Município de Jaguariúna e a Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS), para execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento, vencer em 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação.

Explicou, ademais, que considerando que o Chamamento Público 01/2023/SES, visando a seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços nas unidades de saúde sob a gestão da ASAMAS, está andamento e não será concluído em tempo hábil para início dos serviços e a importância da manutenção do atendimento por essas unidades de saúde (serviços de relevância pública, 24 horas e todo o atendimento de saúde do município, se vê necessária a análise e aprovação do Projeto de Lei.

Anexo ao projeto está a Estimativa de Impacto Orçamentário, elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como relatórios completos com datas, sobre os dados acima apresentados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 065/2024

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

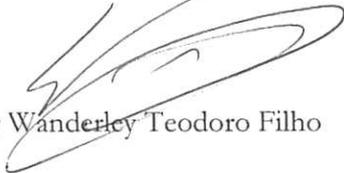
Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por dispor de matéria orçamentária, que autorize a abertura de créditos.

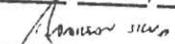
Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 065/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2024


Vereador Wanderley Teodoro Filho

LIDO EM SESSÃO
DE 10/12/24

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne e repassar recursos financeiros, visando a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para operacionalização da gestão e execução de serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio.

Art. 2º A Associação Beneficente Cisne deverá:

I - realizar processo seletivo para a contratação de funcionários, observando os seguintes critérios:

a) Em relação à capacidade técnica e experiência profissional:

1) Todos os candidatos deverão comprovar qualificação técnica compatível com o cargo pleiteado; e

2) Deverá ser concedida prioridade a profissionais com experiência anterior comprovada nos serviços prestados no Município de Jaguariúna, desde que atendam aos critérios técnicos exigidos no processo seletivo, com o objetivo de preservar o conhecimento institucional acumulado pelos profissionais ao longo dos anos de serviço e garantir a qualidade do atendimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, uma vez que a qualificação e experiência dos profissionais consubstanciam importantes fatores de sucesso no provimento dos serviços públicos.

b) Em relação à publicidade e transparência:

1) O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, garantindo igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

2) Os critérios de avaliação, etapas do processo e resultados deverão ser publicados em meio acessível ao público, garantindo transparência e lisura no procedimento.

c) Em relação à prestação de contas sobre o processo seletivo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



1) Apresentar um relatório final detalhado contendo os critérios utilizados, o número de candidatos, etapas realizadas e os resultados alcançados, no prazo de 30 (trinta) após a conclusão do processo seletivo.

II - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado a respeito de qualquer alteração;

VI - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais bimestralmente e final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, inclusive em relação a verbas rescisórias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jaguariúna;

XIII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários, esta deve comunicar ao Município para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a entidade as medidas para sua disponibilização;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato o Município a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVII - realizar, a pedido do Município, a instauração de processo interno, visando avaliar a conduta de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços;

XVIII - disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XIX - disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XXI - comunicar ao Município eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXII - apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pelo Município, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da entidade, estando assegurado o sigilo das informações;

XXIII - apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pelo Município, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIV - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC - comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade;

XXV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXVI - restituir ao Município os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII - cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do Município no tratamento de dados pessoais.

Art. 3º A Secretaria de Saúde, a Associação Beneficente Cisne e a Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverão elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contado da assinatura do Convênio, um plano de Transição, visando o desenvolvimento e cumprimento de ações estratégicas que viabilizarão a transferência da gestão integral do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio.

§ 1º O plano de transição deverá conter cronograma detalhado e metas claras das atividades que serão desempenhadas pela entidade para evitar descontinuidade nos atendimentos e procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais.

§ 2º O período de transição encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2025 fica terminantemente vedado qualquer repasse de recursos financeiros à Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) em relação à gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 4º A Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverá providenciar a rescisão do contrato de trabalho dos funcionários e demais avenças até 31/12/2024 em decorrência do encerramento da vigência do contrato de gestão nº 01-2019-SES.

§ 5º A Associação Beneficente Cisne deverá apresentar, ao final de 30 (trinta) dias, um relatório parcial e, no fim do período de 90 (noventa) dias, um relatório final do cumprimento das ações dispostas no Plano de Transição.

§ 6º O Município de Jaguariúna, por meio de comissão a ser formada por servidores lotados na Secretaria de Saúde, acompanhará, supervisionará e assegurará a implementação da transição, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio.

§ 7º Compete, ainda, a comissão a que se refere o parágrafo anterior:

- a) Supervisionar e acompanhar o cumprimento do cronograma e das ações descritas no plano de transição a ser elaborado;
- b) Identificar e tratar eventuais questões ou obstáculos que possam surgir durante o processo de transição, buscando soluções eficazes e tempestivas;
- c) Garantir a integridade e continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a qualidade ou interromper os atendimentos;
- d) Orientar e apoiar a entidade na revisão de contratos, recursos humanos e outros documentos administrativos pertinentes;
- e) Assegurar a efetiva comunicação entre as partes envolvidas;
- f) Realizar outras atividades necessárias para a concretização da transição dos serviços de forma eficaz.

Art. 4º Fica o Município de Jaguariúna autorizado, conforme Termo de Convênio, a realizar repasses financeiros mensais para contraprestação dos serviços.

§1º O custo mensal estimado é de R\$ 8.245.282,82 (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

§2º A Associação Beneficente Cisne deverá prestar contas dos recursos recebidos de forma parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 02.14.02.10.302.0071.2509.3.3.50.85.00, 02.14.02.10.302.0071.2510.3.3.50.85.00 e 02.14.02.10.302.0071.2511.3.3.50.85.00, provenientes de recursos próprios ou repasses do Sistema Único de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º As obrigações e a vigência da avença são aquelas descritas na Minuta de Convênio anexa, que integra esta lei.



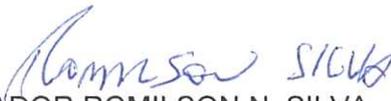
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 248

Jaguariúna 11 de dezembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 065/24, do Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente Cisne, visando a prestação de serviços de Saúde, no âmbito do Sistema de Saúde SUS, o qual foi aprovado por 11 votos favoráveis e 01 voto contrário dos Sr. Erivelton Marcos Proêncio em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa em 10 de dezembro corrente.

Atenciosamente,


Creusa Gomes
Diretora Geral

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

